

Perfil socioeconômico das mulheres atendidas no Patronato Penitenciário de Londrina

Thaís Aimê Alves da Silva¹
Bruna Lais Duarte²
Eliana Cristina Santos³

Resumo:

O presente artigo busca discutir e trazer problematizações a respeito das particularidades de gênero e como são reconhecidas ou invisibilizadas no atendimento às mulheres em cumprimento de pena em regime aberto, partindo da experiência profissional do setor de Serviço Social, vinculado ao projeto de extensão Patronato Penitenciário de Londrina da Universidade Estadual de Londrina, apresentado e subsidiado pelo Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais – PATRONATO – do Programa Universidade Sem Fronteiras. Para iniciar a discussão foi traçado um perfil socioeconômico destas mulheres, a fim de verificar como essas estão representadas no contexto das penas em meio aberto.

Desta forma buscamos compreender as relações entre os sexos como relações de poder, propondo a trazer uma síntese dos dados e análises do perfil socioeconômico a partir dos seguintes eixos: faixa etária, escolaridade, filhos, renda familiar e região de moradia.

A metodologia utilizada seguiu abordagem qualitativa e quantitativa, por meio da sistematização e análise dos dados para desenvolver o perfil socioeconômico das mulheres assistidas no cumprimento de pena em regime aberto na instituição. Tais dados encontram-se no sistema SISPAT (Sistema Informatizado de Beneficiários do Patronato Penitenciário de Londrina)⁴. Porém algumas informações a respeito das condições que as assistidas cumprem, não foram sistematizadas, pois às informações contidas no sistema de dados está desatualizada, sendo que este sistema está em fase de aperfeiçoamento e não foi possível uma pesquisa diretamente no arquivo físico da instituição. Entretanto esse dado será levantado, porém não foi possível apresentá-lo neste trabalho.

Para auxiliar na compreensão do fenômeno estudado verificou-se a necessidade de sistematizar as ações realizadas pelas áreas profissionais que atuam nesta instituição, sendo estas a administração, o jurídico, a pedagogia, a psicologia e o serviço social. Observamos que as ações desempenhadas não estão voltadas a evidenciar estas particularidades de gênero,

¹ Universidade Estadual de Londrina; Graduanda; e-mail: thaisaime@hotmail.com

² Universidade Estadual de Londrina; Pós-Graduanda; e-mail: brunalais.duarte@gmail.com.

³ Universidade Estadual de Londrina; Docente; e-mail: elianacristinasantos@outlook.com.

⁴ Foi possível o acesso aos dados, decorrentes à autoras manterem um vínculo institucional com o Patronato Penitenciário de Londrina.

visto que no banco de dados não encontramos tais recortes que possam auxiliar nos estudos socioeconômicos das mulheres já atendidas pelo Patronato Penitenciário de Londrina-PR.

Palavras-chaves: penas alternativas; mulheres; perfil socioeconômico

1. O encarceramento feminino e as alternativas penais no Brasil

O encarceramento foi historicamente tratado como demanda secundária tanto pelas políticas de segurança pública e justiça, quanto nos estudos sobre o cárcere. Por assumir proporcionalidade menor em relação aos homens no mundo do crime, as demandas femininas sempre estiveram a reboque das masculinas, ou seja, sem ter uma política e atendimento que supram suas peculiaridades. Atualmente assistimos o aumento da participação feminina no mundo do crime, o que faz que com algumas considerações e problematizações a respeito sejam tecidas, e que se busque atender as demandas que surgem a partir deste contexto.

A respeito do encarceramento feminino, buscamos verificar a proporcionalidade entre os diferentes tipos de regime submetidos às mulheres em um contexto nacional, estadual e posteriormente analisarmos a situação das assistidas atendidas pelo Patronato Penitenciário de Londrina.

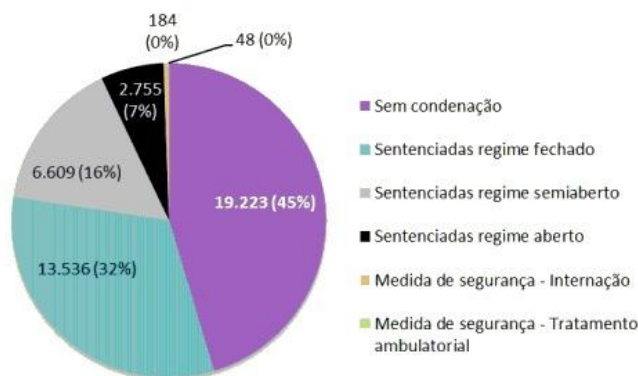
Segundo dados levantados pelo Ministério de Justiça, a quantidade de mulheres encarceradas sofreu um aumento de 656% em um período de 16 anos, sendo que no mesmo período, a população encarcerada masculina aumentou 293% (FERNANDES, 2018). Estes dados evidenciam que o envolvimento das mulheres com a criminalidade tem aumentando até três vezes mais em relação aos homens, e traz a tona a necessidade de se pensar o cárcere a partir das demandas femininas.

Os dados apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres apontam que aproximadamente 45% destas mulheres encarceradas ainda aguardam julgamento na justiça, o que significa que quase metade das mulheres presas nem sequer foram condenadas, evidenciando a sua invisibilização e falta de compromisso das políticas voltadas a esta população.

O Estado do Paraná apresenta índice de detidas sem condenação com 27% de incidências. O gráfico a seguir, mostra a população carcerária feminina e qual a proporcionalidade entre os diferentes tipos de regime em nível nacional.

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

Gráfico 6. Mulheres privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime¹⁸



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Os dados apresentados demonstram que apenas 7% da população carcerária feminina, cumprem as sanções penais em regime aberto, mesmo índice encontrado na cidade de Londrina. Entretanto é importante pontuar, que as alternativas penais, como demonstradas no gráfico acima, ainda ocupam uma pequena parcela da execução penal, o que pode sugerir que mesmo as mulheres que cometem crimes de menor potencial ofensivo, o recurso penal mais utilizado são as penas privativas de liberdade.

O Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN) emitiu neste ano de 2018 uma solicitação para realizar um levantamento de dados a respeito das mulheres atendidas na instituição. Foi percebido que com perguntas estavam circunscritas mais às questões relacionadas ao meio familiar das mulheres, e requisitavam informações aprofundadas a respeito da composição familiar, situação dos filhos, como “a data de nascimento e com quem residem”. Notou-se então certa distinção entre o que se solicita a respeito das informações colhidas junto aos atendidos homens e para as atendidas mulheres, despertando o interesse em estudar como as particularidades de gênero se configuram a partir do atendimento destinado às mulheres em cumprimento de penas e medidas em regime aberto no Patronato Penitenciário de Londrina.

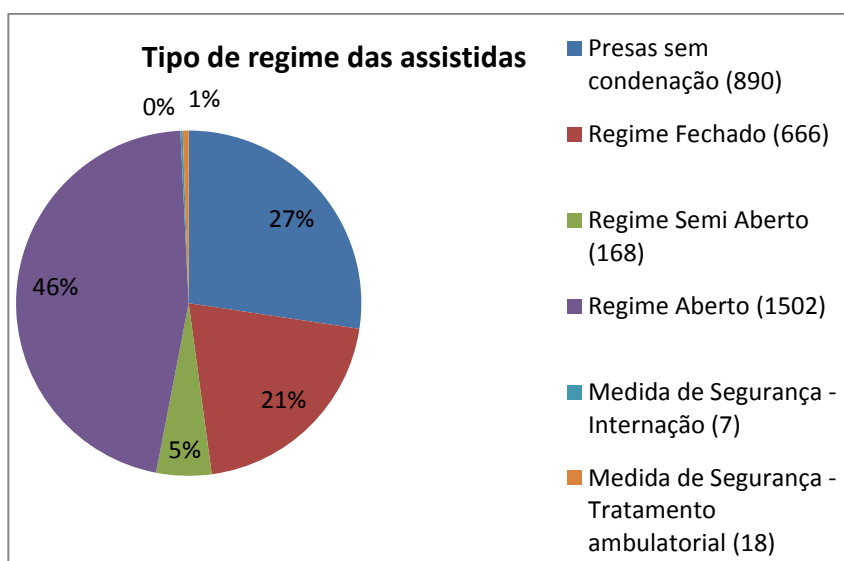
Ponderando que a instituição, até dia 06 de abril de 2018, atendeu o total de 1991 assistidos/assistidas em cumprimento de penas alternativas ou medidas alternativas, sendo deste total 1.833 homens (92%) e 156 mulheres (8%), a questão que se levanta gira no sentido de compreender esta discrepância entre homens e mulheres. Uma forma de identificar fatores possíveis a esta acentuada diferença é identificando qual o perfil das mulheres que são encaminhadas para o cumprimento da pena em meio aberto, para assim notar se existem variações ou recorrências no que diz respeito à idade, composição familiar, natureza da infração cometida, local de moradia, maternidade, etc.

Buscamos realizar uma análise referente à realidade da cidade de Londrina, com um recorte no regime aberto, porém é importante destacarmos as alternativas penais em âmbito nacional, sendo que os dados evidenciam que grande parte da população carcerária, ainda está sem condenação e de acordo com o INFOPEN Mulheres (2018, p. 19-20),

De acordo com o gráfico, 45% das mulheres presas no Brasil em Junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas. A primeira edição do INFOPEN Mulheres, que trazia dados referentes à Junho de 2014, apontava que 30,1% das mulheres encarceradas não tinham condenação. A expansão do contingente de mulheres presas sem condenação deve ser ainda mitigada em relação à ausência de dados sobre mulheres em carceragens de delegacias. A lacuna de dados com recorte de gênero sobre os espaços de custódia administrados pelas forças de segurança pública pode atenuar um quadro de dificuldade de acesso à justiça que, ainda que observado em relação ao conjunto da população prisional, apresenta especificidades significativas em relação às mulheres.

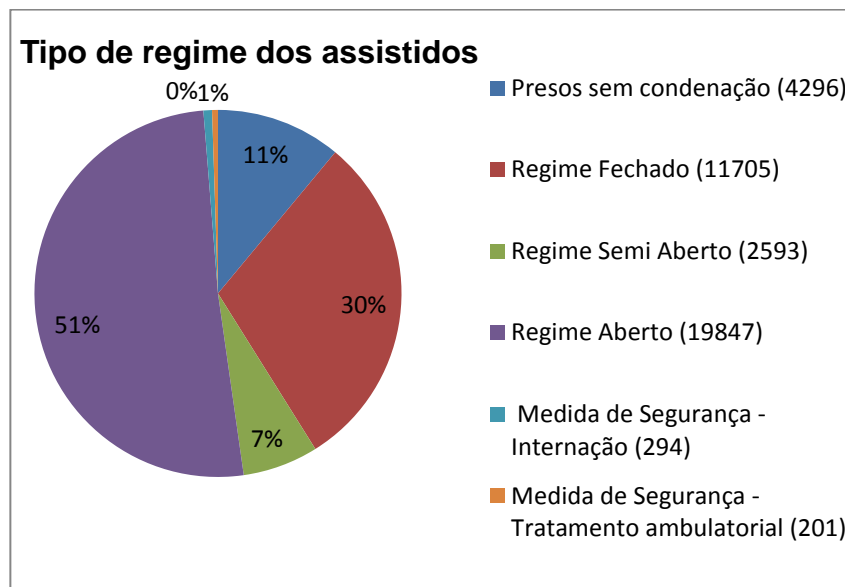
Este é um dado importante a ser discutido, pois possibilita destacarmos como a invisibilidade da mulher acaba agravando a sua pena, justamente pela falta de informação em banco de dados, grande parte delas não foram julgadas e condenadas, dificultando assim seu acesso à justiça e a continuidade de seu processo judicial. Muitas dessas mulheres encarceradas sem condenação poderiam estar em liberdade ou cumprindo a pena em regime de meio aberto.

Entretanto, o Estado do Paraná, supera a taxa nacional, pois a quantidade de assistidas que cumprem a sentença em regime aberto é superior a média nacional e também concentra o maior contingente de sentenciadas, considerando os outros tipos de regimes. No entanto Londrina está de acordo com a média nacional e abaixo da estadual.



Fonte: INFOPEN, JUNHO, 2018

Exemplificado pelo documento elaborado pelo INFOPEN a respeito da ausência de dados com recorte de gênero é também uma característica que evidenciamos ao longo do processo de construção desse artigo, pois algumas informações que consideramos essenciais para a construção de um perfil socioeconômico, que é a respeito da renda familiar que quando não encontradas, é exposta em dados mais gerais, que dificultam uma análise mais aprofundada, sobretudo a respeito da participação da mulher na composição e responsabilidade no orçamento doméstico, que pode ser partilhado ou exclusivo de responsabilidade das mesmas. A posse desta informação contribui para identificar que quando ela assume parte ou exclusivamente a responsabilidade financeira da família, se impõe logo a dificuldade de se ausentar das atividades laborais, sejam elas formais ou informais, para o cumprimento da pena em meio aberto. O que não significa que as mulheres não possam usufruir desta pena, mas que no planejamento de como será executada é imprescindível ser considerada sua condição familiar para que haja condições favoráveis de cumpri-la, e não deve a se tornar uma sobrepena. Considerar as particularidades de gênero é reconhecer que ainda temos uma divisão desigual entre homens e mulheres no que diz respeito à responsabilidade pelas atividades domésticas e de cuidados com os filhos.



Fonte: INFOPEN, JUNHO, 2016

Os dados a respeito da população carcerária no estado do Paraná nos mostram que os homens (51%) ainda acessam mais o regime aberto, que as mulheres (46%), porém o que aparece é que a taxa de presas sem condenação (27%), permanece mais baixa se comparada à taxa nacional, porém mais se comparada com a população masculina (11%) em nível estadual.

2. A contextualização das penas e medidas alternativas

2.1 O surgimento das alternativas penais e o contexto brasileiro

Tendo em vista os altos níveis de violação dos direitos humanos da população carcerária com o desenvolvimento de medidas com viés punitivo, evidenciam-se na iniciativa das Organizações das Nações Unidas desde os anos 1950, recomendações oficiais voltadas a atender essas necessidades englobando as mínimas condições de respeito aos direitos humanos desta população num tratado mundial. De tal forma inicia-se pela ONU a recomendação oficial de penas que não incidam na restrição de liberdade. Com o amadurecimento desta iniciativa em 1990 é aprovada em Assembléia Geral da ONU a Resolução n° 45/110 estabelecendo as Regras Mínimas das Nações Unidas, conhecidas como Regras de Tóquio, para que se desenvolvam as medidas não privativas de liberdade. (ALAPANIAN; DUARTE, 2001)

Exemplificando, o sentido norteador das medidas não privativas de liberdade ou também chamadas de penas e medidas alternativas voltam-se a substituir ou restringir a pena de prisão e busca por não afastar o apenado do convívio em sociedade.

Trazendo essa discussão para o contexto brasileiro, contextualizamos as alternativas penais a partir da reformulação do Código Penal em 1984 e prevê que a aplicação das penas restritivas de direito, obedecem às seguintes condições:

- a) Que a pena privativa de liberdade aplicada ao réu não seja superior a 04 (quatro) anos e o delito não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Se o delito for culposo (cometido sem a intenção) cabe pena restritiva de direitos qualquer que seja a pena aplicada;
- b) Que o réu não seja reincidente em crime doloso (cometido com intenção);
- c) Que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade da pessoa sentenciada, bem como os motivos e as circunstâncias em que ocorreu o delito indiquem que a substituição por pena alternativa seja suficiente para prevenir a reincidência. (PARANÁ, 2000, p. 4 - 5)

A partir das condições citadas acima, o artigo 43 Código Penal brasileiro, prevê que as penas restritivas de direito são “... I- prestação pecuniária; II-perda de bens e valores; III – (vetado); IV - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; V- interdição temporária de direitos;VI- limitação de final de semana.”(Lei nº 9714/1998).

O cálculo utilizado para sentença, geralmente é o de 1 hora de trabalho para cada dia de pena que a pessoa cumpriria no regime fechado. Desta forma, ocorre que o cumprimento se dá em um período maior.

É importante ressaltarmos e discutirmos também a respeito das medidas alternativas, que foram inseridas no direito penal brasileiro a partir da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9099/95), que possibilitaram a introdução da Transação Penal e da Suspensão Condicional do Processo. (PARANÁ, 2000, p. 5)

Nesta condição, se dá nos casos em que as pessoas que ainda estão sendo processadas, e que

Por serem réus primários e não oferecerem risco à sociedade, o Ministério Público apresenta-lhes uma proposta que, se aceita, tornará suspenso o processo por 02 anos. Nesta proposta estarão presentes determinadas condições que deverão ser cumpridas, entre elas a prestação de serviços à comunidade. Neste caso, as pessoas não foram julgadas nem condenadas e, por isso, seu período de cumprimento da prestação de serviços à comunidade tem sido fixado em dois meses. No caso da suspensão condicional do processo pode haver uma certa flexibilidade nas condições de cumprimento da medida, desde que tais alterações tenham justificativas comprovadas e sejam autorizadas pelo Juiz e pela Promotoria de Justiça.(PARANÁ, 2000, p. 5)

Nesses apontamentos, observamos que as alternativas penais, contemplam crimes de menor potencial ofensivo e que possibilita ao sentenciado o convívio familiar e comunitário durante o cumprimento de sua pena, onde este não se afasta do cotidiano, podendo exercer suas atividades laborais e/ou de estudos.

Algumas das condições imposta para cumprir as penas em meio aberto são: recolhimento na residência das 21 horas às 6 horas; obter ocupação lícita e comprovar bimestralmente no Patronato, junto com a comprovação de endereço; não consumir bebidas alcoólicas e nem substâncias entorpecentes, bem como frequentar locais que comercializam tais substâncias e também não se ausentar da cidade de Londrina por um período maior de oito dias, sem prévia autorização judicial, dentre outras que de acordo com a decisão judicial.

É importante ressaltar, que segundo o Art. 14 da Lei de Execução Penal n 7.210/1984 o atendimento destinado à mulher aparece quando relacionado às situações de saúde, principalmente ligadas ao parto: “...§ 3º *Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.*”, bem como o ensino profissional e o estabelecimento de unidades prisionais femininas, com corpo técnico também feminino, porém essas especificidades são a respeito do regime fechado.

Referente aos Patronatos, a Lei de Execução Penal nº 7210/1984, também aponta as atribuições suas atribuições:

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).

V SIMPÓSIO GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS
Universidade Estadual de Londrina
13 a 15 de junho de 2018
ISSN 2177-8248

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:
I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;
II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;
III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Observamos então, certa invisibilidade a respeito das particularidades femininas no texto da Lei de Execução Penal nos trechos que se refere ao cumprimento da pena em meio aberto. Assim, também foi identificada esta situação nos atendimentos realizados pelo Patronato Penitenciário de Londrina.

O Patronato Penitenciário de Londrina se configura como uma instituição de ordem pública da Secretaria de Segurança Pública do Paraná, subordinado ao Departamento Penitenciário do estado do Paraná – DEPEN, sendo que suas atribuições consistem no monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das alternativas penais, no que consiste toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou medida alternativa em meio aberto. (Arts. 78 e 79, Lei nº. 7.210/84).

Assim, a Secretaria de Justiça do Estado do Paraná firma um convênio com a UEL oficializando o projeto e estabelecendo financiamento. Ao decorrer dos anos o projeto passou pelos nomes “Programa Themis” e “Programa Pró-Egresso” e diversas estruturações, encerrando em 2001 o convênio com a universidade. Após o término do Projeto de Extensão, o serviço passou a figurar enquanto política pública do Estado, ficando sua execução sob-responsabilidade do DEPEN, sendo um órgão vinculado a SEJU⁵. Somente em 2014, após o recuo do Estado do Paraná em manter o serviço, o convênio com as Universidades Estaduais se reestabelecem por meio do projeto de extensão Subprograma Incubador dos Direitos Sociais – PATRONATO – do Programa UniversidadeSem Fronteiras, sendo as áreas profissionais que atuam no projeto a administração, o jurídico, a pedagogia, a psicologia e o serviço social⁶.

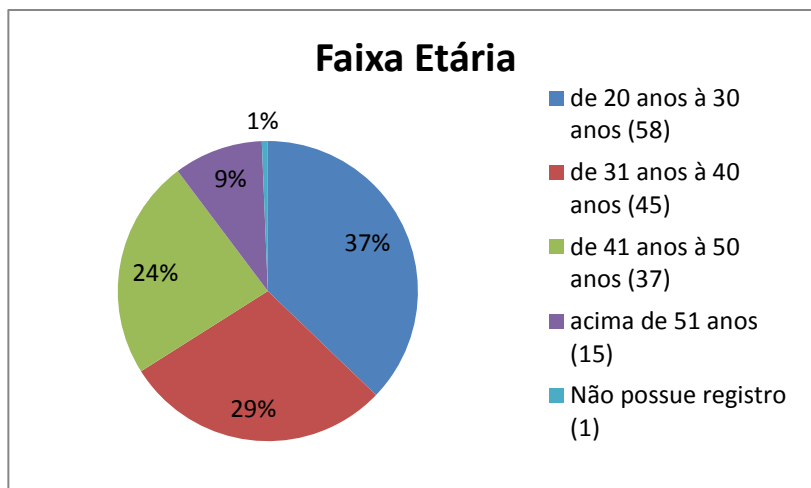
3. As particularidades das mulheres atendidas no Patronato Penitenciário de Londrina

Referente à análise dos dados para construção de um perfil socioeconômico, foram definidos os seguintes eixos de análise: faixa etária, escolaridade, filhos, renda familiar e região de moradia.

⁵ Secretaria de Justiça Trabalho e Direitos Humanos.

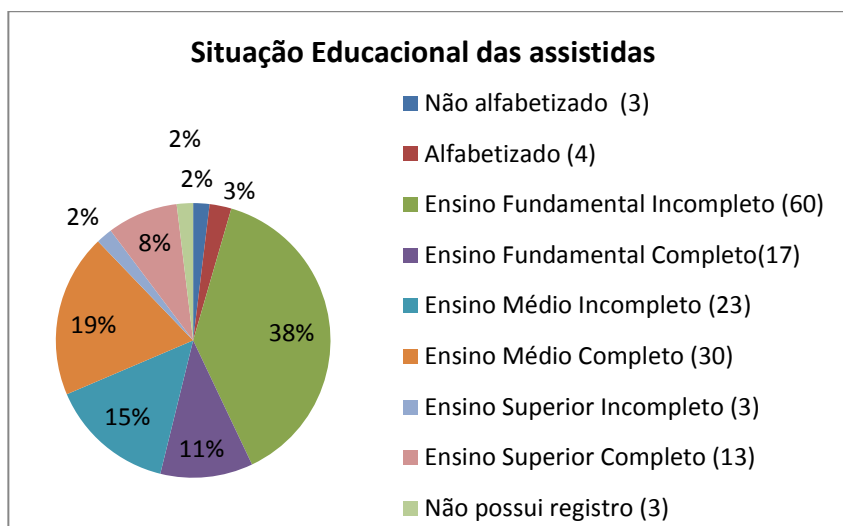
⁶ Ressaltamos que o curso de Serviço Social se vinculou ao projeto somente no ano de 2018.

No que se refere à faixa etária das mulheres que cumprem medida em meio aberto atendidas pelo Patronato Penitenciário de Londrina, podemos observar que grande parte das assistidas atendidas pela instituição possui de 20 a 30 anos (37%), seguidas pelo grupo de 31 a 40 anos (29%), sendo um público mais jovem, que ocupa mais da metade das assistidas pela equipe da instituição.



Referência: SISPAT (2018)

Sobre a escolarização, nota-se que sendo um grupo jovem de mulheres, verificamos um baixo nível educacional, que grande parte das assistidas possui Ensino Fundamental Incompleto (38%).

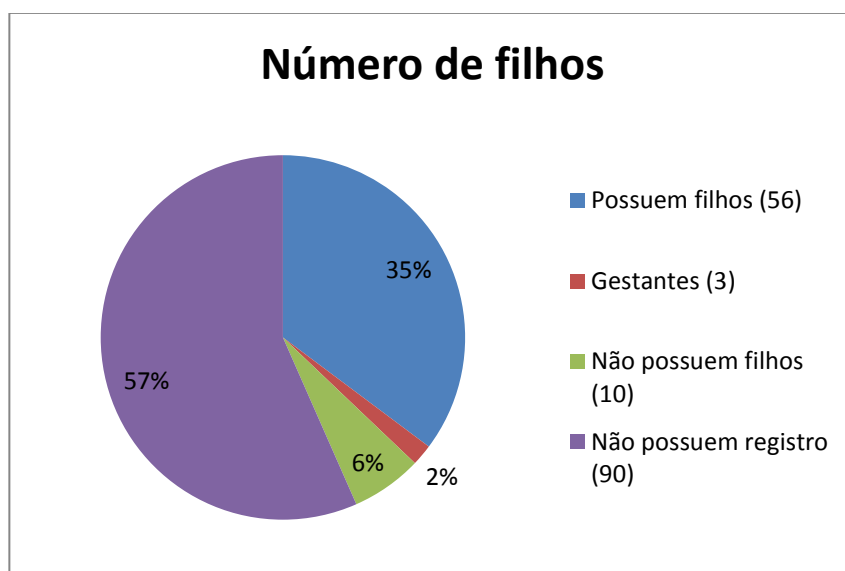


Referência: SISPAT (2018)

Ao analisarmos os dados observamos a materialização das demandas expressas pelas assistidas quando se apresentam ao setor de Serviço Social do Patronato Penitenciário de Londrina durante os atendimentos e acompanhamento de suas sanções penais, quando demonstram a preocupação em resolver situações além das que envolvem a sua pena, mas demandas envolvendo os filhos e/ou os outros componentes da família, como também a

dificuldade de conciliar as atividades. Assim, evidenciamos a sobrecarga que é imposta as mulheres no que se refere à obrigação com as atividades domésticas e a proteção de seu corpo familiar, reforçando a desigualdade de gênero e a centralidade da mulher no âmbito familiar, pois observamos essas situações por meio de relatos das próprias assistidas, colocando em questão todas essas atividades que as mesmas desenvolvem em seu cotidiano.

Sobre a composição familiar das assistidas, fato que merece destaque e sendo que uma das dificuldades apresentadas pelas assistidas é a impossibilidade de cumprimento da pena, principalmente quando esta é por forma de Prestação de Serviços à Comunidade, devido à insuficiência de vagas para a educação infantil disponível na cidade ou no território da mesma que possa atender seus filhos neste período, demanda esta que dificilmente aparece nos casos masculinos. O que sugere que o serviço não reconhece que a responsabilidade materna é um fator que interfere na forma como a medida em meio aberto será cumprida. Conciliar o cumprimento da medida em meio aberto, com a rotina pessoal, e mais a rotina e cuidados com filhos/filhas é fator determinante, que deve ser considerado inclusive na hora de definir como esta pena será cumprida. Quando o serviço ignora esta informação logo verifica que este não debruça preocupação em reconhecer e enfrentar as particularidades que a maternidade impõe para o cumprimento da pena.



Referência: SISPAT (2018)

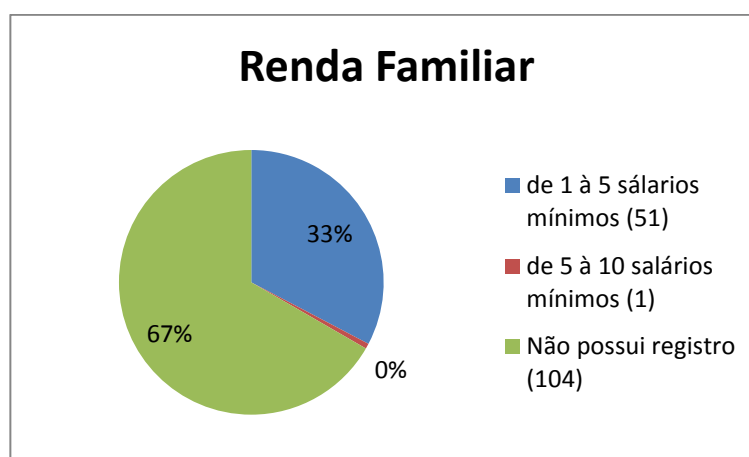
Observamos também a dificuldade referente ao acesso das assistidas às demais políticas sociais, sendo que essas reforçam os estereótipos de gênero e que segundo Castilho e Carloto (2010, p 14),

[...] política social com centralidade na família, exige dos formuladores, gestores e operacionalizadores, a apreensão destas e de outras “complexidades”, as quais devem ser consideradas, para que a família possa

ser devidamente amparada pelo Estado. Ao qual cabe garantir programas, projetos, serviços e benefícios de proteção aos indivíduos e famílias. Para que a família, especialmente a mulher enquanto “principal responsável” pelos cuidados do grupo familiar, não seja responsabilizada pelas mazelas sofridas, tendo que buscar estratégias de superação por meio da sua rede de sociabilidade e de solidariedade, reforçando a desigualdade de gênero, à medida que aumenta a sobrecarga feminina e reforça os papéis “historicamente” construídos de “cuidadora”.

As observações realizadas pelas autoras expressam justamente o cotidiano dos relatos das assistidas durante os atendimentos, que as mesmas possuem dificuldades no acesso às outras políticas sociais.

A respeito da renda familiar, como já expressado acima acerca da dificuldade em relação ao registro de dados, aqui nos deparamos com a falta de registro, pois o uso do SISPAT, que é o sistema de informações da instituição, é de uso comum, porém cada setor é responsável por informações específicas que auxiliam em seu cotidiano profissional. A informação sobre a renda familiar está disponível em cadastro vinculado ao setor de Serviço Social, e que devido ao processo de aposentadoria da profissional de referência da instituição e posteriormente a não substituição da mesma, a informação a respeito da renda familiar não está disponível nos cadastros analisados. Quando possui a informação, se apresenta de modo genérico e pouco consistente, como se observa em 67% dos registros não constam esta informação, o que se impõem como um possível obstáculo para se formular ações concretas, que possam subsidiar o desenvolvimento das ações profissionais no sentido de viabilizar maior possibilidade das assistidas cumprirem a medida.



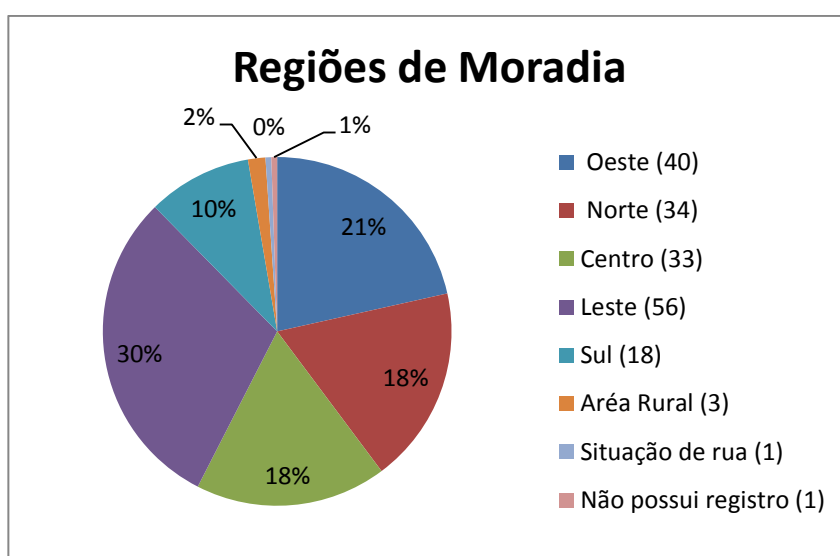
Fonte: SISPAT (2018)

Assim, observamos que os dados disponíveis, nos apresentam um recorte mais resumido, que 33% (51) das assistidas possuem renda familiar de um a cinco salários mínimos e somente uma assistida possui renda familiar acima de cinco salários mínimos.

Esses apontamentos também colocam em questão, o impulso das mulheres no envolvimento com o crime, sendo “... *uma das motivações para a inserção das mulheres no mundo do crime pode ser a situação econômica vivenciada, o que as levaria a buscar, através do ato ilícito, suprir necessidades demandadas pelo grupo familiar, em particular pelos filhos.*” (TADIOTO; PIRES, 2009, p. 74).

Observamos que os dados demonstram que as regiões com maior residência das assistidas estão localizadas na área urbana e que somente um pequeno número é residente da área rural e apenas uma em situação de rua.

Muitas destas apresentam também algumas dificuldades no cumprimento da sentença, quando estas são Prestação de Serviço à Comunidade ou Medida Educativa, pois em muitos casos não há instituições no território de origem, em que as mesmas podem realizar o cumprimento da sentença, seja pelos horários disponíveis ou pelo número de vagas. Dessa forma, há um deslocamento do território de origem para se cumprir a medida imposta. A necessidade de deslocamento pode ser um fator que gere o descumprimento da sanção penal, devido à falta de condições econômicas para custeio do deslocamento, visto que uma das grandes dificuldades enfrentadas hoje pelo Patronato Penitenciário de Londrina se refere à concessão de vale transporte, sendo que o serviço não conta com uma política que garanta meios para as/os assistidos se deslocarem para o cumprimento, fator que gera índice elevado de descumprimento da pena. Este fato demonstra que o sucesso da medida em meio aberto esta intrinsecamente ligada nas condições reais de poder cumpri-la.



Referência: SISPAT (2018)

Notamos que quanto às condições que as assistidas cumprem, o sistema classifica em Regime Aberto, Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, Transação Penal, Livramento Condicional, Liberdade Vigada, dentre outros. Entretanto, devido às alterações ao longo do processo de aperfeiçoamento do sistema de dados, que ainda está ocorrendo, essas informações não estão atualizadas, sendo necessária a verificação no arquivo físico de cada assistida para se obter informações das atuais condições de cumprimento, entretanto ainda não foi possível essa verificação.

Considerações finais.

Após o levantamento e análise destes dados sobre a perspectiva de gênero podemos preliminarmente dizer que não aparecem apontamentos específicos nos documentos oficiais referentes ao regime aberto ou nos documentos que orientam à atividade profissional no Patronato Penitenciário de Londrina, o reconhecimento das particularidades de gênero, a respeito da maternidade e quanto ao acesso às demais políticas sociais. Tal indicação pode ser visto como a invisibilidade feminina se faz presente também no sistema penitenciário.

O que ficou também evidente é que mesmo tendo um aumento três vezes maior de mulheres no encarceramento feminino nos últimos dezesseis anos em relação ao aumento do encarceramento masculino, os homens acessam mais o regime aberto que as mulheres. Quando se dá visibilidade as mulheres, requisitando levantamento de dados referentes à suas condições particulares, demonstram que o fato de ser mulher dificulta o cumprimento da sanção penal.

O que observamos no cotidiano de trabalho é que as assistidas, via de regra devem quase que sozinhas superar as possíveis dificuldades para cumprir a pena imposta, conciliando que o exercício de suas atividades domésticas, compromisso com os filhos, além de garantir o sustento familiar.

Assim, com a sistematização de dados, verificamos que a condição da mulher na sociedade na qual é reservado a ela quase que exclusivamente às funções domésticas recai como um obstáculo a ser superado também para conseguirem cumprir a pena.

Além disso, informações importantes que poderiam explicitar a condição dessas mulheres, são ocultadas ou não identificadas sua importância, principalmente a respeito da composição e renda familiar, das condições que exercem a maternidade, sobre as peculiaridades de sua participação no crime, e como elas se sentem frente a um sistema penal pensado sob a lógica masculina, pois são informações fundamentais para se pensar ações que auxiliariam no cumprimento da sanção penal imposta as mulheres.

Referências

ALAPANIAN, Silvia Colmán e DUARTE, Evaristo Emigdio Colmán. Sistema Penitenciário, Penas Alternativas E Serviço Social. In: 10º CBASS, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN. Paraná - Junho de 2016. Disponível em <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/PR/pr>> Acesso em 22/05/2018.

BRASÍLIA. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. INFOPEN Mulheres. 2ª edição. 2018. Disponível em <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf> Acesso em 22/05/2018

CARLOTO, Cássia Maria; MARIANO, Silvana Aparecida. Empoderamento, trabalho e cuidados: mulheres no programa bolsa família. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 11, n. 2, p. 258 - 272, ago./dez. 2012

PARANÁ. Central de Execução de Penas Alternativas. Manual do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade. Curitiba. 2000.

FERNANDES, Waleiska. Em 16 anos a população prisional feminina brasileira aumentou 656%. *Terra Sem Males Jornalismo Independente*. 17 de maio de 2018. Disponível em <<http://www.terrasemales.com.br/em-16-anos-populacao-prisional-feminina-brasileira-aumentou-656/>> Acesso em 24/05/18.

NASCIMENTO, LissaCrisnara Silva. A (in)visibilidade da mulher criminosa e a desigualdade de gênero no espaço da prisão: uma análise da vivência das mulheres em situação de prisão no complexo penal estadual agrícola Drº Mário Negócio em Mossoró/RN. *Revista Transgressões. Ciências Criminais em Debate*. v. 1, n. 2. Natal. 2013.p. 164-185. Disponível em <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/6582/5095>> Acesso em 13 de abril de 2018.

TADIOTO, Isaura; PIRES, Sandra Regina de Abreu. A mulher em cumprimento de sanções penais. Serviço Social em Revista. LONDRINA, V. 12, N.1, P. 64-88, JUL/DEZ. 2009. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10047/8795>> Acesso em 22/05/2018.

TREVISAN, Carolina. Brasil é o 4º país que mais prende mulheres: 62% delas são negras. 16 de maio de 2018. *Geledés Instituto da Mulher Negra*. Disponível em <<https://www.geledes.org.br/brasil-e-o-4o-pais-que-mais-prende-mulheres-62-delas-sao-negras/>> Acesso em 24/05/18.

SILVA, Aline Ferreira. **Penas Abertas: A Construção da Política de Acompanhamento no Paraná**. 115 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2013.